

PORTARIA Nº05/2020

“LIMITA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE EM FACE DO SURTO DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Mesa da Câmara Municipal de RIO DOCE, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta nº 948/PR/2020; Decreto do Governo do Estado Minas Gerais, por meio do Decreto 113 de 13 de março de 2020; a Prefeitura Municipal de Rio Doce, por meio do Decreto 1848 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Doce, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

RESOLVE:



Artigo 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Doce

. Parágrafo Único - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Rio Doce.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Rio Doce, os Senhores Vereadores, Servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, Terceirizados, Credenciados, Profissionais de veículos de imprensa, Assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, e demais pessoas da comunidade, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

§1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por pela Mesa Diretora, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.

§2º - A restrição de que trata o caput não se aplica ao público externo que queira participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, desde que obedecido o limite de 10(dez) pessoas por reunião, sendo obedecido a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas .

Paragrafo único: Caso haja o comparecimento de um público superior ao limite estabelecido no §2º, será obedecido à ordem de chegada dos dez primeiros.

§ 3º- Para efeito das disposições deste Ato são consideradas “grupo de risco” aquelas pessoas que sejam:

- I - Idosas, assim consideradas as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- I-Portadoras de Diabetes;
- III-Portadoras de Hipertensão;
- IV-Portadoras de insuficiência renal crônica;
- V-Portadoras de doença respiratória crônica;
- VI -Portadoras de enfermidades que comprometam o sistema imunitário;
- VII - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Artigo 3º - Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Artigo 4º - Os Vereadores, servidores, estagiários, Aprendizes e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.



§1º- A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:
I - À Presidência, no caso de Vereador;
II - Ao Gabinete do Diretor - Secretário, no caso de servidores efetivos, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários, empregados terceirizados e aprendizes, o qual remeterá a documentação pelo email oficial câmara@riodoce.mg.leg.br, conforme o caso para providências;


§2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

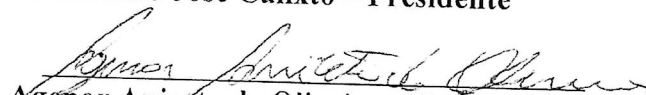
§3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

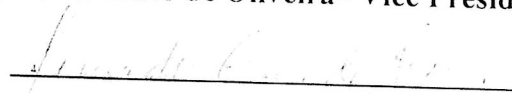
Artigo 5º - Os Vereadores, servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com caso suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 20 de março de 2020.


Sebastião José Calixto – Presidente


Agenor Aniceto de Oliveira – Vice Presidente


Fernando César de Jesus – Secretário